LEI COMPLEMENTAR Nº 242/2021

"Altera a Lei Complementar n° 176/2017, que Dispõe sobre a Instituição do Plano Diretor do Município de Lagoa da Prata, Decênio 2017-2026, e o Mapa de Zoneamento nela compreendido."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera-se o texto do Inciso II do Art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 176/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. (…)

II - Incentivar a formação de núcleos industriais e centros comerciais, com o devido controle de impacto ambiental e à vizinhança.

Art. 2º Altera-se o texto do **Caput** e do § 3º do Art. 87 da Lei Complementar Municipal nº 176/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87. A Zona Mista 1 (ZM-1) compreende o espaço no interior do perímetro urbano destinado ao uso residencial de habitações unifamiliares e multifamiliares, permitida atividade econômica, inclusive industrial, que não cause degradação ambiental ou transtorno à vizinhança, devendo ser obedecidos na ZM-1 os seguintes parâmetros:

(…)

§ 3º Quando o empreendimento em que for exercida atividade econômica, inclusive industrial, que não cause degradação ambiental ou transtorno à vizinhança, estiver situado em imóvel com área maior que 100 m² (cem metros quadrados), na ZM 1, devem ser observados os seguintes afastamentos:

I – afastamento de no mínimo quatro metros na frente do imóvel, a contar da calçada;

II – afastamento de no mínimo dois metros nas laterais a contar da divisa do imóvel vizinho.

Art. 3º Altera-se o texto do **Caput** do Art. 88 da Lei Complementar Municipal nº 176/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 88. A Zona Mista 2 (ZM-2) compreende o espaço no interior do perímetro urbano destinado ao uso residencial de habitações unifamiliares e multifamiliares, permitida atividade econômica, inclusive industrial, que não cause degradação ambiental ou transtorno à vizinhança, devendo ser obedecidos na ZM-2 os seguintes parâmetros:

Art. 4º Altera-se o texto do **Caput** do Art. 89 da Lei Complementar Municipal nº 176/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 89. A Zona Mista 3 (ZM-3) compreende o espaço no interior do perímetro urbano destinado ao uso residencial de habitações unifamiliares e multifamiliares, permitida atividade econômica, inclusive industrial, que não cause degradação ambiental ou transtorno à vizinhança, devendo ser obedecidos na ZM-3 os seguintes parâmetros:

Art. 5° Altera-se o texto do **Caput** do Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 176/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90. A Zona Mista 4 (ZM-4) compreende o espaço no interior do perímetro urbano destinado ao uso residencial de habitações unifamiliares e multifamiliares, permitida atividade econômica, inclusive industrial, que não cause degradação ambiental ou transtorno à vizinhança, devendo ser obedecidos na ZM-4 os seguintes parâmetros:

Art. 6° Os Incisos IV e V do Art. 98 da Lei Complementar Municipal nº 176/2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 98. (…)

IV – fica vedado o uso industrial no SE-1 e SE-2, tolerando-se apenas atividades de suporte direto e cotidiano às habitações próximas, não causadoras de impactos ambientais ou não produtoras de ruídos, gases ou outras emissões poluentes;

V – nas ZM-1, ZM-2, ZM-3 e ZM-4 será permitida atividade econômica, inclusive industrial, que não cause degradação ambiental ou transtorno à vizinhança.

Art. 7° O Inciso VI do Art. 103 da Lei Complementar Municipal nº 176/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 103. (…)

VI – Indústria de alto risco;

Art. 8º Fica autorizada a consolidação na Lei Complementar Municipal nº 176/2017 das alterações previstas nesta Lei Complementar.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 25 de Novembro de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal